

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 926669)**

**CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de solução integrada de software, com tecnologia web, para a gestão de prestadores de serviços, credenciamento, fila de consultas, gestão de saldos municipais, controle de agenda de profissionais e outras funcionalidades vinculadas ao sistema de saúde de consorcio e aos Núcleos Gestão de Regulação (NGR) e Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC), conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de TI, do **Cisbaf**.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 676.660,00 ( Seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 150015

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.04.122.0021.2.005

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.40.06.01.00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia .15/08/2025. às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA  
FLUMINENSE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004 /2025**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMIENSE - CISBAF**, sediado na Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2012, Posse, Nova Iguaçu/RJ CEP 26.020-740, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo eletrônico nº 1.824/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CISBAF nº 03/2024, e dos demais normativos aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de solução integrada de software, com tecnologia web, para a gestão de prestadores de serviços, credenciamento, fila de consultas, gestão de saldos municipais, controle de agenda de profissionais e outras funcionalidades vinculadas ao sistema de saúde de consorcio e aos Núcleos Gestão de Regulação (NGR) e Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC), conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de TI, do **Cisbaf**.

1.1 A licitação será realizada pelo menor preço global, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item.

| ITEM         | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1            | Implantação, treinamento, configuração                 | UNIDADE | 1          |                |             |
|              | Licenciamento do software, suporte, servidor em cloud. | MESES   | 12         |                |             |
| VALOR GLOBAL |                                                        |         |            |                |             |

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta.

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do CISBAF.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor mensal e anual/total do item.



4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 O benefício de tributação pelo Simples Nacional dependerá do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 10,00 (dez reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

6.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.5.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.5.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observada a negociação e as condições de aceitabilidade da proposta.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da LC 123/06.

7.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.12.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.13.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [pregoeira@cisbaf.org.br](mailto:pregoeira@cisbaf.org.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [pregoeira@cisbaf.org.br](mailto:pregoeira@cisbaf.org.br) mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas

condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## **12. DA GARANTIA**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. PAGAMENTO**

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

13.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.3 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao CISBAF através do endereço eletrônico [tesouraria@cisbaf.org.br](mailto:tesouraria@cisbaf.org.br).

13.4 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.9 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas, na forma deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### **14. PRAZO CONTRATUAL**

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

#### **15. REAJUSTE**

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISBAF, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Presidente do CISBAF.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Documentação exigida para Habilitação

Anexo IV - Orçamento estimado

Anexo V - Modelo de apresentação da proposta

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2025

**PAULA PORTO  
PREGOEIRA**

**CIENTE E DE ACORDO:**

**ROSANGELA BELLO  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF**





# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa – Sistema de Gestão em  
Consórcio**

**Data de Elaboração: 26/05/2025**



## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de solução integrada de software, com tecnologia web, para a gestão de prestadores de serviços, credenciamento, fila de consultas, gestão de saldos municipais, controle de agenda de profissionais e outras funcionalidades vinculadas ao sistema de saúde de consórcio e aos Núcleos Gestão de Regulação (NGR) e Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC), conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de TI, do **Cisbaf**.

**1.2.** Os quantitativos pretendidos para a contratação são os expressos no quadro abaixo:

| Item | Descrição e Especificações                             | Quantidade Mensal |
|------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 1    | Implantação, treinamento, configuração                 | 1                 |
| 2    | Licenciamento do software, suporte, servidor em cloud. | 12                |

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 157 da Resolução CISBAF nº 003/2024.

**1.4.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o uso do equipamento de segurança do CISBAF se dará na forma de aluguel.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação visa atender à necessidade da estruturação e operacionalização das atividades dos NGRs, NGCs e as demandas do Programa Marque Fácil, garantindo controle eficaz dos processos de credenciamento, agendamento e regulação, em conformidade com o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492 de 08 de abril de 2024.

## 3. NATUREZA DO OBJETO

**3.1.** Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A solução proposta para contratação consiste em uma plataforma integrada de gestão em saúde consorciada, desenvolvida sob arquitetura web responsiva e fornecida no modelo SaaS (Software como Serviço). Seu objetivo é oferecer uma estrutura unificada, segura e eficiente para a gestão operacional, regulatória e administrativa do



programa Marque Fácil e dos Núcleos de gestão e regulação (NGR) e Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC), no âmbito do Consórcio Público de Saúde.

- 4.2. Trata-se de uma solução completa, com acesso centralizado, gestão multicamadas (nível consórcio, municípios e unidades) e capacidade de automação dos principais processos relacionados à fila de espera, credenciamento, agendamento, auditoria de procedimentos, controle de saldos e relatórios de gestão.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

#### 5.2. Instalação Técnica

Considerando que a solução a ser contratada consiste em **sistema informatizado hospedado em ambiente em nuvem**, as atividades de instalação e montagem correspondem à:

**Configuração inicial do ambiente virtual (produção e homologação);**

**Parametrização da solução** conforme fluxos operacionais fornecidos pela Contratante;

**Criação e habilitação dos usuários e perfis de acesso;**

**Integração com bases de dados externas (quando aplicável);**

**Validação do ambiente junto à equipe técnica da Contratante.**

### 5.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 5.4. A contratada deverá prestar **serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva** da solução contratada, durante toda a vigência do contrato, garantindo o pleno funcionamento do sistema e sua aderência às necessidades da Administração Pública Consorciada.

- 5.5. Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para resolução de problemas críticos relacionados à operação do sistema.

- 5.6. **Manutenção corretiva:** para correção de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento do sistema;



**5.7.** A contratada é integralmente responsável por:

- 5.7.1.** Corrigir quaisquer falhas que comprometam a operação do sistema;
- 5.7.2.** Garantir a integridade, segurança e disponibilidade dos dados;
- 5.7.3.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, com domínio das tecnologias utilizadas;
- 5.7.4.** Cumprir integralmente os níveis de serviço (SLA) estipulados neste Termo;
- 5.7.5.** Arcar com os custos decorrentes de falhas ou indisponibilidades atribuíveis à contratada.

**5.8.** A contratada deverá manter canal de atendimento para suporte técnico, com as seguintes características mínimas:

| <b>Tipo de Incidente</b>                    | <b>Tempo Máximo de Resposta</b> | <b>Tempo Máximo de Solução</b> |
|---------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Crítico (sistema fora do ar, falhas graves) | 1 hora                          | 4 horas                        |
| Moderado (erros que impactam parcialmente)  | 4 horas                         | 1 dia útil                     |
| Baixo (dúvidas, erros não impeditivos)      | 1 dia útil                      | 5 dias úteis                   |

O não atendimento aos prazos estabelecidos ou a reincidência de falhas não solucionadas dentro dos padrões aceitáveis poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas nos **artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções contratuais específicas.

## **5.9. Relatórios de Suporte e Manutenção**

- 5.9.1.** A contratada deverá emitir relatórios mensais consolidados, contendo no mínimo:
- 5.9.2.** Lista de chamados abertos, classificados por severidade e tempo de atendimento;
- 5.9.3.** Status da solução (indicadores de disponibilidade e desempenho);
- 5.9.4.** Incidentes críticos registrados e resolvidos;
- 5.9.5.** Atualizações e correções aplicadas;
- 5.9.6.** Ações preventivas ou ajustes realizados no período.



## **5.10. ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

- 5.10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.
- 5.10.2.** A execução do Plano de Implantação somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 5.10.3.** O detalhamento do Plano de Implantação deverá conter no mínimo:
- 5.10.4.** Cronograma com macro atividades a serem desenvolvidas para a im- plantação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. O crono- grama deverá conter as seguintes informações:
- 5.10.5.** Identificação dos responsáveis das atividades.
- 5.10.6.** Duração das atividades.
- 5.10.7.** Sequenciamento das atividades.

## **5.11. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.11.1.** A CONTRATADA terá até 10 (DEZ) dias consecutivos após a assinatura do contrato para instalar os serviços especificados no Edital e Termo de Refe- rência.
- 5.11.2.** A instalação somente será considerada concluída após a aprovação, pelo Gestor do Contrato, que ocorrerá em até 10 (DEZ) dias corridos após noti- ficação da CONTRATADA.

## **5.12. DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO**

- 5.12.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e alocar 1 (um) profissional que será responsável pelo gerenciamento das atividades do projeto de implantação.
- 5.12.2.** Obter informações e esclarecimentos necessários para que possa ela- borar o Plano de Implantação do Serviço. Serão abordados e discutidos os se- guintes pontos:
- 5.12.3.** Instalação dos circuitos.
- 5.12.4.** Datas e horários de restrição para implantação.
- 5.12.5.** Requisitos de infraestrutura necessários para a instalação dos equipa- mentos.



- 5.12.6. Requisitos para a elaboração e entrega do Plano de Implantação do Serviço.
- 5.12.7. Serviços que deverão ser configurados na implantação.
- 5.12.8. Demais assuntos de interesse correlatos à implantação dos serviços.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos Técnicos da Solução**

#### **6.2. Características de Segurança**

A solução deverá ser hospedada em Data Center com certificação mínima TIER3, oferecendo:

- Alta disponibilidade e confiabilidade para operações críticas de negócios;
- Em caso de manutenções e atualizações, oferecer um funcionamento sem interrupções significativas no serviço.
- Redundância em sistemas como energia, refrigeração e conectividade, garantindo que, em caso de falha de um componente, outro assume a função imediatamente.
- Múltiplos caminhos de distribuição de energia e refrigeração, assegurando que o serviço continue funcionando mesmo durante manutenções ou falhas.
- Manutenibilidade Concomitante, permitindo que reparos sejam realizados em qualquer componente sem afetar a operação do data center.
- Alta disponibilidade, com estimativa de 99,90%.
- Implementação de medidas de segurança física e lógica robustas para proteger a infraestrutura e os dados, como controle de acesso, vigilância 24 horas por dia, 7 dias por semana, sistemas de detecção e supressão de incêndios e proteção contra ameaças cibernéticas.
- Eficiência Energética, otimizando o consumo de energia, como sistemas de refrigeração eficientes e gerenciamento inteligente de energia.
- A autenticação no sistema deverá ser feita confrontando as credenciais do usuário em banco de dados próprio do sistema.



- A senha do usuário deverá ser armazenada em banco de dados de forma criptografada e deverá seguir as seguintes regras: pelo menos 8 caracteres, uma letra maiúscula, uma letra minúscula, um número e pelo menos um caractere especial.
- Em caso de 3 tentativas falhas de autenticação o sistema deverá identificar como tentativa de invasão, registrar data e hora, o endereço IP e o nome de usuário de todas as tentativas de acesso falhas, e apresentar sistema redundante de autenticação por confirmação do CPF do usuário para prosseguir com a autenticação.
- O sistema deverá registrar data e hora, o endereço IP e o nome de usuário de todos os acessos.
- Deverá possuir mecanismo de segurança para bloquear a senha do usuário após 3 tentativas malsucedidas de login utilizando o sistema redundante com confirmação do CPF.
- No caso de bloqueio de acesso de qualquer usuário, o sistema deverá informar ao administrador do sistema, através de eMail, SMS e whatsapp, qual o usuário que teve o acesso bloqueado.
- Deverá possuir no mínimo 1 usuário de nível Administrador, com acesso a todas as funcionalidades do sistema.
- O usuário com nível Administrador deverá ser capaz de cadastrar e definir o nível de acesso aos recursos do sistema para quantos usuários forem necessários.
- Deverá permitir ao usuário com nível Administrador a suspensão e o cancelamento do acesso de qualquer usuário rapidamente.
- Deverá realizar logout automático de usuário depois de 20 minutos de inatividade no uso da aplicação.
- Deverá permitir configuração para desativar a senha do usuário após um tempo sem uso do sistema.
- O sistema deverá possuir proteção contra ataques de injeção Cross-Site Scripting (XSS) de todos os subtipos, como Reflected XSS, Stored XSS, DOM Based XSS;
- O sistema deverá possuir proteção contra ataques de injeção SQL Injection (SQLi) de todas as categorias e subtipos, como In-band SQLi (Tautologias, Union Queries, Error-Based), Out-of-band SQLi, Blind SQLi (Boolean-Based, Time-Based);



- O sistema deverá utilizar o algoritmo de hash ByCRIPT para armazenar as informações sigilosas, como senhas de usuários;
- O sistema deverá ser disponibilizado pelo servidor WEB Apache sempre em versões atualizadas evitando exploits e vulnerabilidades;
- O sistema deverá possuir sessões não previsíveis e validações internas para identificação do usuário, evitando a vulnerabilidade de Session Hijacking;
- O sistema deverá possuir mecanismos de trava e verificação para que os usuários gerenciem somente dados que são permitidos para seu perfil de direito, não permitindo em hipótese nenhuma a operações com dados fora do escopo dos direitos do perfil;
- O sistema deverá possuir proteção contra ataques de External XML Entities (XXE);
- O sistema deverá possuir proteção contra ataques de Insecure deserialization (Deserialização Insegura);
- O sistema deverá possuir proteção contra ataques de CSRF (Cross-site Request Forgery) utilizando tokens de proteção de CSRF em todos os formulários;
- O sistema deverá utilizar política Content Security Policy (CSP) rígidas evitando carregamentos de recursos remotos;

### **6.3. Configuração da Solução**

A solução para atendimento ao Programa Marque Fácil e aos Núcleos de gestão e regulação (NGR) e Núcleos de Gestão de Cuidados (NGC), deve permitir customizações (alterações funcionais) ao longo do processo sem necessidade de desenvolvimento. As seguintes informações devem ser configuráveis no serviço:

- Cadastro de Perfis de Acesso
- Cadastro de Usuários
- Cadastro de Municípios
- Cadastro de Procedimentos
- Cadastro de Pacotes de Procedimentos
- Cadastro de Unidade de Saúde
- Cadastro de Fornecedor





- Cadastro de Documentos
- Cadastro de Credenciamentos
- Cadastro de Saldo
- Cadastro de Competência
- Cadastro da ficha da visita técnica
- Cadastro da visita técnica
- Cadastro da solicitação de saldo
- Cadastro de responsáveis
- Cadastro de profissionais
- Cadastro de Agenda do Profissional
- Cadastro de Fila de espera / Agendamento
- Cadastro de Paciente

Além destes cadastros, as informações acima devem possuir os seguintes vínculos entre si permitindo consultas e a gestão integrada.

- Vínculo entre o agendamento e os Procedimentos
- Vínculo entre o Credenciamento e os Documentos
- Vínculo entre o Credenciamento e os Grupos de Procedimentos
- Vínculo entre o Profissional e os Documentos
- Vínculo entre o Profissional e os Procedimentos
- Vínculo entre o Fornecedor e o Credenciamento
- Vínculo entre o Fornecedor e o Documento
- Vínculo entre o Saldo e os Grupos de Procedimentos

#### **6.4. Características Gerenciais – Gerenciamento de**

**Usuários: Visão Geral do Módulo:**



O módulo deverá permitir o cadastro e a manutenção de informações sobre usuários, perfis, municípios e unidades de saúde. Ele deverá centralizar esses dados, permitindo um controle eficiente e uma gestão de recursos mais organizada.

### **Principais Funcionalidades que o sistema deve oferecer:**

- Cadastro de usuários: Deverá permitir o cadastro de novos usuários com um perfil específico associado.
- Cadastro de perfis: Deverá permitir a definição dos tipos de permissões que cada usuário terá no sistema, restringindo o acesso.
- Cadastro de municípios: Deverá permitir cadastrar informações sobre os municípios atendidos, vinculando-os ao núcleo e às unidades de saúde.
- Cadastro de unidades de saúde: Deverá permitir cadastrar as unidades de saúde, associando-as aos municípios.

### **Este módulo deve atender às seguintes regras:**

- Cadastro de usuários: Apenas usuários do tipo “Consortio” podem criar usuários para si mesmos e municípios e um usuário “administrador” com a visão geral do sistema.
- Cadastro de perfis: Apenas usuários do tipo “Consortio” podem criar e alterar os perfis de direito para si mesmos e seus municípios.
- Cadastro de municípios: Apenas usuários do tipo “Consortio” podem visualizar os municípios atendidos.
- Cadastro de unidades de saúde: Apenas usuários do “Consortio” poderão criar e alterar as unidades de saúde e vincular aos municípios.

### **Validações Obrigatórias:**

- O e-mail de usuários deve ser único no sistema, não permitindo cadastrar e-mails repetidos.
- Os usuários devem ter sempre um perfil associado, nunca podendo ficar em branco.
- Cada município deve estar sempre vinculado a um núcleo.
- Unidades de saúde devem pertencer a um município.

### **Restrições de Visualização**



- Usuários do tipo “Consortio” só podem visualizar usuários e perfis vinculados a ele ou seus municípios.
- Um perfil só pode ser excluído ou inativo por um administrador do sistema.
- Um município pode ser inativado apenas pelo “Consortio”.
- Uma unidade de saúde pode ser inativada pelo “Consortio” e se não estiver com nenhum vínculo com uma agenda.
- Municípios só podem ser inativos se não houver unidades de saúde vinculadas.

### **Relacionamentos entre os cadastros**

- Um usuário pode ter atribuído um único perfil de acesso.
- Um município pode ter várias unidades de saúde vinculadas ao seu cadastro.

### **Relatório, gráficos e estatísticas**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:

- Administrador
- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades: O sistema deverá através de um módulo gerencial, deverá permitir a emissão de relatórios, gráficos e estatísticas de:

- Lista de usuários.
- Lista dos acessos dos usuários.
- Lista dos municípios.
- Lista das unidades de saúde.
- Gráfico de acesso dos usuários por volume de acesso.
- Gráfico de acesso dos municípios por volume de acesso e solicitações.
- Gráfico de acesso das unidades de saúde por volume de acesso e solicitações.

Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo



com a necessidade do relatório.

Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório. Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis. Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.

A geração de gráficos deverá ser realizada de acordo com o formato do dado tratado, sendo os formatos principais de barra, coluna, linha e pizza, sempre exibindo valores em percentuais dos dados em relação ao volume total.

## **6.5. Módulo de Procedimentos**

O módulo deverá permitir o cadastro e a manutenção de informações sobre os procedimentos no Núcleo

Funcionalidades Principais que o sistema deverá oferecer:

- O sistema deverá fazer a importação dos procedimentos do SIGTAP através de uma integração que permita buscar sempre os dados atualizados nesta plataforma.
- O sistema deverá permitir que o consorcio insira o valor regional do procedimento, altere as regras de definição sobre agendamento do procedimento.
- Área para descrever o preparo necessário do paciente para a execução do procedimento.
- Campo para informar se o procedimento é BPA-I (individualizado), BPA-C (consolidado) ou APAC.
- Um campo para indicar que o procedimento trata-se de uma pré-consulta e um campo informando a duração estimada da sessão e validade da sessão.
- Cadastro de pacotes de procedimento: O sistema deverá permitir que o núcleo crie pacotes de procedimentos que podem ser utilizados nos agendamentos, com o objetivo de facilitar a seleção destes procedimentos.

### **Regras fixas:**

Alteração de procedimentos: Apenas usuários do tipo “Administrador consorcio” é que poderão realizar alterações nos procedimentos e seus pacotes.

Campos de criticidade: Quando houver restrições de sexo ou idade no procedimento. O sistema deve permitir informar se aquele procedimento tem restrição de sexo ou idade, assim,



na fila de espera, o sistema deve bloquear caso o perfil do paciente não atende um ou os dois campos informados.

### **Validações Obrigatórias:**

O “Administrador consorcio” pode alterar o valor regional, as regras de agendamento do procedimento, o texto descritivo do preparo para o paciente, a configuração do bpa utilizado, ppi, pré consulta, duração estimada da sessão e validade da sessão cadastrada para ele.

### **Restrições de Visualização:**

O “Administrador consorcio” pode visualizar o valor regional, regras de agendamento do procedimento, preparo, bpa utilizado, ppi, pré consulta, duração estimada da sessão e validade da sessão cadastrada por ele.

### **Relacionamentos entre os cadastros:**

- Um grupo de procedimento pode ter vários subgrupos de procedimento.
- Um subgrupo de procedimento pode ter várias formas de organização de procedimento.
- Uma forma de organização de procedimento pode ter vários procedimentos.
- Um procedimento pode estar vinculado a vários CBO.
- Um procedimento pode estar vinculado a vários CID.
- Um procedimento pode estar vinculado a vários Serviços Classificações conforme o SIGTAP.
- Um procedimento pode estar vinculado a vários Instrumentos Registro que também consta no SIGTAP.
- Um Serviço Classificação pertence a um Serviço e um CBO pertence a uma categoria CBO.

### **6.6. Relatório, gráficos e estatísticas:**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:

- Administrador



- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades: O sistema deverá através de um módulo gerencial, deverá permitir a emissão de relatórios, gráficos e estatísticas de:

- Procedimentos do SIGTAP.
- Procedimentos por CBOs.
- Gráfico dos procedimentos por períodos.

Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo com a necessidade do relatório.

- Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório.
- Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis.
- Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.

## **6.7. Módulo de Credenciamento:**

Este módulo deverá permitir que os fornecedores façam o cadastro no sistema e passem por um processo de credenciamento.

Principais Funcionalidades que o sistema deve oferecer:

- Cadastro de documentos: O sistema deverá permitir que o consórcio cadastre todos os documentos que serão necessários para o processo de credenciamento tanto dos fornecedores quanto dos profissionais que atuam nestes fornecedores, inserindo: título, descrição, a data de validade tipo de entrega e se serão incluídos na etapa de análise técnica.
- Cadastro de profissionais: O sistema deverá permitir que o fornecedor possa cadastrar os profissionais que atuam com ele, com os dados: Conselho que é vinculado o



profissional, Número no conselho, estado, CPF, nome, RG, órgão expedidor, CNS, CNH, RQE, E-mail, celular, CBO e carga horária.

- Aprovação da análise técnica: O sistema deverá permitir que o consórcio visualize todos os documentos marcados como "análise técnica" para que sejam aprovados ou não.
- Cadastro de credenciamentos: O sistema deverá permitir que o núcleo crie credenciamentos para que os fornecedores possam aderir, inserindo: descrição, data de início, data de fim, documentos exigidos para o credenciamento tanto do fornecedor quanto do profissional, edital, valor global do contrato e grupos de procedimentos que estarão envolvidos no credenciamento.
- Cadastro do fornecedor: O sistema deverá oferecer uma área para o fornecedor acessar um formulário preenchendo o CNPJ e e-mail. Nesta etapa o sistema deverá verificar a situação do CNPJ e enviar um e-mail para o fornecedor com os dados para acesso ao sistema, os dados Razão social, Fantasia, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Estado e Cidade já deverão ser cadastrados de forma automática através de integração, fazendo com que o fornecedor preencha somente o CNES, Telefone e Celular. Caso o fornecedor tenha outras filiais, este poderá indicar quais são em seu cadastro para permitir ao núcleo visualizar quem são as filiais do mesmo fornecedor.
- Cadastro de conta: O sistema deverá permitir que o fornecedor cadastre os dados para remuneração, sendo eles: banco, agência, conta e uma chave pix.
- Cadastro de responsáveis: O sistema deverá permitir que o fornecedor cadastre os responsáveis, com os dados: CPF, Nome, RG, Órgão Expedidor, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão, Cargo, E-mail, Telefone, Celular, CEP, Logradouro, Número, Bairro, Complemento, Estado, Cidade e Tipo.
- Cadastro de profissionais: O sistema deverá permitir que o fornecedor possa cadastrar os profissionais que atuam com ele, com os dados: Conselho que é vinculado o profissional, Número no conselho, Estado, CPF, Nome, RG, Órgão Expedidor, CNS, CNH, RQE, E-mail, Celular e CBO.



- Envio de documentos do profissional: O sistema deverá permitir que o fornecedor faça o envio dos documentos do profissional de acordo com o que for solicitado pelo núcleo.
- Cadastro de procedimentos do profissional: O sistema deverá oferecer um recurso onde o fornecedor selecione quais procedimentos são realizados pelo profissional a partir da lista de procedimentos permitidos para aquele CBO.
- Adesão do credenciamento: O fornecedor poderá aderir a um credenciamento e selecionar quais procedimentos pode realizar (de acordo com os que estiverem selecionados no credenciamento e nos profissionais).
- Envio de documentos: O sistema deverá oferecer o recurso para o fornecedor, logo após adesão do credenciamento, fazer o envio de documentos de acordo com o que for solicitado pelo núcleo. Estes documentos devem ser aprovados ou não pelo núcleo e o fornecedor deverá ser avisado sobre o status de cada documento que foi transferido para o sistema.
- Criação da ficha de visita técnica: O sistema deverá permitir criar formulários customizados que serão utilizados na visita técnica. Estes formulários deverão oferecer quatro tipos de respostas diferentes, além de permitir cadastrar o texto da pergunta, as respostas poderão ser (sim ou não), informar uma quantidade aceitando apenas números, um texto livre para a resposta e por fim aceitar anexar um arquivo.
- Criação da visita técnica: O sistema deverá permitir que o núcleo possa criar uma visita técnica informando quem será o fornecedor visitado, a qual credenciamento corresponde, o questionário que será utilizado na visita (ficha de visita), indicação do Responsável e Data da Visita.
- Aprovação de documentos: O sistema deverá permitir que o núcleo visualize todos os dados dos fornecedores e uma tabela onde possa ser aprovado ou rejeitado os documentos do credenciamento e dos profissionais que foram anexados ao sistema. O fornecedor deverá receber um alerta por e-mail que os documentos foram aprovados ou rejeitados.
- Aprovação do credenciamento: O sistema deverá permitir que, após a visita técnica, o responsável faça os apontamentos, aprovando ou reprovando o credenciamento daquele fornecedor.





### **Regras Fixas:**

- A relação de documentos criados pelo “Administrador Consorcio” deve servir para todos os processos de credenciamento, podendo ser selecionado qual o documento desejado.
- O “Administrador Consorcio” poderá criar quantos credenciamentos sejam necessários.
- O fornecedor pode cadastrar e alterar documentos e profissionais para participar dos credenciamentos.
- O fornecedor só pode selecionar procedimentos que estejam disponíveis para seu CBO e credenciamento correspondentes.
- O núcleo deverá ter uma tela de fácil visualização para ver as documentações anexadas em cada processo de credenciamento.
- Os documentos só podem ser excluídos ou alterados se estiverem nos status de “Em análise” ou “Reprovado”. Após um documento ser aprovado, o documento não pode ser alterado ou retirado da plataforma.

### **Restrições de Visualização:**

- O fornecedor só pode visualizar os documentos dos profissionais e credenciamentos aos quais ele tem acesso.
- O fornecedor só pode visualizar os procedimentos que foram autorizados no seu credenciamento e que estão disponíveis no seu CBO.
- O fornecedor não pode visualizar documentos ou informações de outros fornecedores.

### **Relacionamentos entre os cadastros:**

- O “Administrador Consorcio” pode criar vários documentos.
- Um documento ficará vinculado ao núcleo.
- Um “Administrador Consorcio” pode criar vários credenciamentos



- Um “Administrador Consorcio” pode criar várias visitas técnicas.
- Uma visita técnica fica vinculada ao prestador.
- Um credenciamento pode exigir vários documentos.
- Um documento pode ser exigido em vários credenciamentos.
- Um credenciamento pode conter vários grupos de procedimentos.
- Um grupo de procedimentos pode estar sendo citado em vários credenciamentos.
- Um fornecedor também pode participar de vários credenciamentos.
- Um credenciamento pode ter vários fornecedores participantes vinculados.
- Um fornecedor pode ter vários responsáveis cadastrados.
- Um fornecedor pode ter vários profissionais cadastrados.
- Um profissional pode estar vinculado a apenas um fornecedor.
- Um profissional pode realizar vários procedimentos.
- Um procedimento pode ser realizado por vários profissionais, dessa forma poderemos saber quais os profissionais que realizam esse procedimento.
- Um fornecedor pode precisar anexar vários documentos exigidos.
- Um documento pode ser exigido/obrigatório por vários fornecedores.
- Uma ficha de visita técnica pode estar vinculada a vários credenciamentos de fornecedores.
- Um credenciamento de fornecedor pode passar por várias visitas técnicas.
- Uma visita técnica pode conter várias questões a serem respondidas.
- Uma resposta de visita técnica pertence a apenas uma questão.
- Um usuário pode aprovar ou reprovar documentos de fornecedores e profissionais.
- Um usuário pode aprovar ou reprovar visitas técnicas realizadas.

### **Relatório, gráficos e estatísticas:**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:



- Administrador
- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades:

- Relatório de documentos vinculados
- Relatório de processos de credenciamento
- Relatório de fornecedores
- Relatório de profissionais
- Relatório de profissionais x fornecedores
- Relatório de profissionais x fornecedores x credenciamento
- Relatório de auditoria com filtro de tipo de operação, ação, usuário, entidades afetadas, horário e dados afetados
- Relatórios de contas
- Relatório de visita técnica
- Gráfico de processos de credenciamento por período
- Gráfico de fornecedores x profissionais por CBO
- Gráfico de visitas técnicas.

Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo com a necessidade do relatório.

- Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório.
- Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis.
- Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.



A geração de gráficos deverá ser realizada de acordo com o formato do dado tratado, sendo os formatos principais de barra, coluna, linha e pizza, sempre exibindo valores em percentuais dos dados em relação ao volume total.

## **6.8. Módulo de Agenda Profissional**

O módulo de Agenda do Profissional deve permitir que os fornecedores e o “Administrador consorcio” gerenciem os horários disponíveis para atendimento de profissionais credenciados. O processo envolve cadastro de agendas, aprovações, controle de status e ajustes em agendamentos.

Principais Funcionalidades que o sistema deve oferecer:

- Cadastro de agenda: O sistema deve permitir que o núcleo ou o fornecedor possam cadastrar horários em que os profissionais podem realizar determinados procedimentos.
- Visualização dos horários: O sistema deve permitir uma visualização dos horários criados após a abertura da agenda.
- Aprovação da agenda: O sistema deve permitir que o “Administrador consorcio” faça a aprovação dos horários abertos pelo fornecedor.

Verificação de carga horária: O sistema deverá bloquear a criação de novas agendas caso ultrapasse a carga horária máxima do profissional.

### **Regras fixas**

- O fornecedor só pode abrir agendas para a competência vigente.
- O fornecedor só pode abrir agendas para si mesmo.
- Na criação da agenda só se pode selecionar fornecedores com credenciamentos ativos.
- Na criação da agenda só se pode selecionar profissionais com todos os documentos aprovados.
- Na criação da agenda só se pode selecionar procedimentos que estejam vinculados a um credenciamento do fornecedor e ao profissional selecionado.
- Quando o fornecedor abre uma agenda ela automaticamente entra em uma situação de “Em análise”



- O “Administrador consorcio” deve ser avisado quando um fornecedor criar uma agenda.
- O “Administrador consorcio” pode alterar apenas a data e os procedimentos vinculados a um horário.

### **Restrições de Visualização**

- O fornecedor só pode visualizar agendas abertas para si mesmo.
- O “Administrador consorcio” pode visualizar todas as agendas abertas para todos os fornecedores.

### **Relacionamentos entre cadastros**

- Um “Administrador consorcio” pode gerenciar vários períodos de competências.
- Um profissional pode ter várias agendas.
- Um horário pode ter vários procedimentos e os procedimentos podem fazer parte de vários horários.

### **Relatório, gráficos e estatísticas**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:

- Administrador
- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades: O sistema deverá através de um módulo gerencial, deverá permitir a emissão de relatórios, gráficos e estatísticas de:

- Relatório das agendas x fornecedores x profissionais
- Relatório de profissionais
- Relatório de fornecedores
- Gráfico de fornecedores x agenda
- Gráfico de profissionais x agenda



Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo com a necessidade do relatório.

- Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório.
- Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis.
- Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.

A geração de gráficos deverá ser realizada de acordo com o formato do dado tratado, sendo os formatos principais de barra, coluna, linha e pizza, sempre exibindo valores em percentuais dos dados em relação ao volume total.

## **6.9. Módulo de Controle de Saldo**

O módulo deve permitir que os municípios, através de um acesso restrito, solicitem saldo para o agendamento de procedimentos, garantindo um controle eficiente da distribuição e utilização dos recursos. Além disso, deve possibilitar o monitoramento, aprovação, bloqueio e movimentação dos saldos pelo núcleo, assegurando que os valores disponíveis sejam utilizados de forma adequada e dentro das regras estabelecidas.

Principais Funcionalidades que o sistema deve oferecer:

- Cadastro de competências: O “consorcio” deve cadastrar as competências que serão utilizadas na solicitação e no agendamento de saldos.
- Cadastro de contas: Além da criação das contas, o “consorcio” deve poder configurar limitações (cumulativo ou não cumulativo) e abatimentos (valor integral ou SUS).
- Cadastro de contratos: O “consorcio” deverá cadastrar contratos vinculados aos municípios. Cada contrato possui um valor determinado, utilizado no controle das contas municipais e pode ter aditivos. Caso configurado, o contrato pode impedir que sejam solicitados valores acima do limite estabelecido.
- Solicitação de saldo: O município poderá solicitar saldo para a competência vigente, com base nos valores disponibilizados pelo “consorcio”. A solicitação precisa informar a fonte



orçamentária e será vinculada a uma conta específica.

- Monitoramento do saldo: O “consorcio” e o município devem ter a possibilidade de acompanhar a utilização do saldo disponível e o status do contrato vigente. Todas as movimentações são registradas e podem ser auditadas. Essa informação deve ser exibida em um formato de dashboard com gráficos para facilitar o controle do consumo do saldo.
- Aprovação de saldo: O “consorcio” deverá aprovar ou rejeitar as solicitações de saldo feitas pelo município.
- Distribuição de saldo: O município poderá distribuir o saldo entre as unidades de saúde com base nas movimentações da conta, atribuindo ou removendo valores.
- Remoção de saldo: O “consorcio” poderá remover saldos solicitados pelo município, quando necessário.
- Bloqueio de saldo: O “consorcio” poderá bloquear total ou parcialmente o saldo do município.
- Visualização da movimentação: O “consorcio” e o município poderão acessar o histórico de movimentação de saldo, conforme as entidades vinculadas.

### **Regras Fixas:**

- O “consorcio” não poderá criar solicitações de saldo, mas pode aprovar, rejeitar, remover ou bloquear saldos existentes, isso só pode ser feito pelo município.
- O “consorcio” somente poderá aprovar ou rejeitar solicitações de saldo feitas por municípios vinculados a ele.
- O município apenas poderá distribuir saldos para unidades de saúde que estejam vinculadas a ele.
- O saldo solicitado pelo município não poderá exceder o valor disponível no contrato vigente, considerando possíveis aditivos.
- O “consorcio” não poderá modificar contratos existentes, mas pode cadastrar novos contratos e adicionar aditivos aos contratos vigentes.



- O bloqueio de saldo só será aplicado se o “consorcio” configurar essa restrição, podendo ser total ou parcial. Além disso, o “consorcio” poderá bloquear solicitações de saldo ou a movimentação total da conta.
  - Caso um saldo seja bloqueado, ele não poderá ser utilizado ou distribuído até que o bloqueio seja removido pelo núcleo.
  - Se o contrato possuir a opção "bloquear solicitação de saldo" ativada, o município não poderá solicitar saldo que ultrapasse o valor total do contrato, incluindo aditivos.
  - A movimentação de saldo deve ser registrada e acessível para consulta tanto pelo “consorcio” quanto pelo município.
- Ao criar uma conta para controle do saldo, o sistema deverá permitir restringir quais procedimentos poderão ser usados no consumo daquele saldo, melhorando assim o controle do consumo dos valores. Além disso, se uma conta já contenha um procedimento, outra conta vinculada não poderá ter o mesmo procedimento.
  - Na criação do saldo, além de ser por grupo de procedimento, ser possível também limitar por credenciamento

### **Restrições de Visualização:**

- O município só pode visualizar o saldo e a movimentação das contas e contratos vinculados a ele.
- O “consorcio” somente pode visualizar os dados dos municípios aos quais está vinculado, incluindo solicitações de saldo, movimentações e contratos.
- O município não pode visualizar aditivos de contratos diretamente, apenas o saldo atualizado com os valores adicionais.
- O “consorcio” tem acesso às informações completas dos contratos e aditivos, incluindo anexos.
- O município não tem acesso às informações de saldo, movimentação ou contratos de outros municípios.

### **Relacionamentos entre os cadastros:**





- Um município pode ter várias contas vinculadas ao seu cadastro.
- Uma conta pode ter vários grupos de procedimentos
- Uma conta pode ter vários contratos.
- Um contrato pode ter vários aditivos
- Uma conta pode ter várias solicitações de saldo.
- Uma conta pode ter várias movimentações.

### **Relatório, gráficos e estatísticas:**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:

- Administrador
- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades: O sistema deverá através de um módulo gerencial, deverá permitir a emissão de relatórios, gráficos e estatísticas de:

- Relatório de solicitações de saldo
- Relatório de aprovações e bloqueios de saldo por período
- Relatório de movimentações de saldo
- Relatório de aprovações de saldo
- Relatório de contas
- Relatório de contratos
- Relatório de distribuições de saldos
- Relatório de bloqueios de saldo
- Relatório de auditoria com filtro de tipo de operação, ação, usuario, entidades afetadas, horário e dados afetados
- Relatório de saldos por municípios
- Gráfico de volumes de saldos por municípios e unidades de saúde



- Gráfico de aprovações x bloqueios de saldos

Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo com a necessidade do relatório.

- Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório.
- Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis.
- Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.

A geração de gráficos deverá ser realizada de acordo com o formato do dado tratado, sendo os formatos principais de barra, coluna, linha e pizza, sempre exibindo valores em percentuais dos dados em relação ao volume total.

## **6.10. Módulo de Agendamento de Procedimentos**

O módulo Agendamento de procedimentos deverá otimizar a gestão de agendamentos e filas de espera, garantindo maior eficiência no atendimento aos pacientes. Com funcionalidades que automatizam o preenchimento de dados, organização das filas e notificações automáticas, o sistema deverá proporcionar mais agilidade e controle para os municípios e fornecedores. Além disso, regras bem definidas devem assegurar que cada usuário tenha acesso apenas às ações que lhe competem, tornando o processo mais seguro e transparente.

Principais funcionalidade que o sistema deve oferecer:

- Configurações: O “consorcio” deverá definir os dias para falta automática nos agendamentos e personalizar a mensagem enviada ao paciente.
- Cadastro de Pacientes: O núcleo ou município poderá cadastrar o paciente, com preenchimento automático dos dados ao inserir CPF ou CNS, além da possibilidade de anexar foto e alterar informações do paciente.
- Migração de Pacientes: O “consorcio” ou município poderá realizar a transferência de pacientes entre municípios.
- Fila de Espera: O “consorcio” ou município poderão registrar pacientes e procedimentos na lista de espera. O sistema deverá exibir um Pop up de alerta informando que o paciente já fez



esse determinado procedimento em 30 dias – deverá ser somente um alerta e não um bloqueio, independente se for em outro município ou prestador.

- Agendamento: O “consorcio” ou município poderão selecionar um paciente da fila de espera para agendamento, escolher o fornecedor e enviar automaticamente a notificação via WhatsApp ou SMS.
- Guia do Agendamento: O “consorcio” ou município poderão gerar um PDF contendo os dados do agendamento e protocolo(s). Para todos os procedimentos a guia deverá conter um protocolo de validação individual.
- Confirmação de Agendamento: O fornecedor poderá confirmar o agendamento inserindo o protocolo correspondente ou por meio de reconhecimento facial, caso o paciente tenha uma foto previamente aprovada.
- O sistema deverá permitir a ativação e uso da webcam no equipamento desktop ou notebook utilizado no início da consulta para validar o paciente.
- Neste momento, o sistema deverá tirar a foto do paciente e validar com a foto que consta no sistema para reconhecimento facial.
- O sistema de reconhecimento facial deverá possuir os seguintes recursos: SDK para Mobilidade, Liveness / Prova de vida, Reconhecimento Facial 1:1, Reconhecimento Facial 1:N e Face match com foto de documento.
- Anexo da foto do paciente: O fornecedor poderá anexar a foto e o documento do paciente para registro.
- Aprovação da foto do paciente: O município ou núcleo poderá aprovar a foto do paciente, garantindo sua validade no sistema.
- Agendamento de sessões:
- Configuração do procedimento: O núcleo poderá definir se o procedimento gera sessões. Caso positivo, um campo deverá ser exibido com as opções “Utilizar pacote do procedimento nos agendamentos” ou “Utilizar pacote externo”. Se a opção de pacote externo for escolhida, é necessário selecionar um pacote de procedimentos. O núcleo também pode ativar a opção “Todos os procedimentos do pacote devem ser agendados”.



- **Agendamento das sessões:** Após o atendimento de um procedimento, o qual deverá gerar sessões, o paciente deverá ser transferido para a lista de “Agendamento das Sessões”. O fornecedor pode então selecionar um paciente e realizar os agendamentos. Os procedimentos disponíveis deverão ser exibidos conforme a configuração escolhida pelo núcleo. Se a opção “Todos os procedimentos do pacote devem ser agendados” estiver ativa, todos os procedimentos já deverão ser incluídos automaticamente, e o processo só poderá ser concluído quando todas as sessões tiverem uma data definida se não o sistema exibe os procedimentos do pacote escolhido para serem agendados de forma opcional.
- **Aprovação do agendamento:** O município é responsável por aprovar as sessões do agendamento antes da execução dos procedimentos.
- **Guia dos agendamentos:** Após a aprovação, deverá ser gerada uma guia consolidada contendo todas as sessões aprovadas. Esse documento serve como referência para controle e conferência tanto para o paciente quanto para o fornecedor.
- **Resultado de exames:** O sistema deve oferecer um campo específico para anexar os resultados de exames.

### **Regras Fixas:**

- Apenas o consórcio pode fazer configurações deste módulo.
- Apenas o consórcio e o município podem cadastrar e migrar pacientes.
- Apenas o consórcio e o município podem gerenciar filas de espera e realizar agendamentos.
- Apenas o consórcio e o município têm acesso à guia do agendamento.
- Apenas o fornecedor pode confirmar um agendamento.
- O fornecedor deverá confirmar o agendamento dentro do prazo definido pelo consórcio; caso contrário, o agendamento será marcado como falta automática.
- O município deverá aprovar as sessões dos agendamentos antes da execução dos procedimentos.
- Apenas o consórcio poderá definir regras para geração de sessões nos agendamentos.



- O fornecedor poderá anexar foto e documento do paciente, mas apenas o consorcio ou município podem aprová-los.

### **Restrições de Visualização:**

- O município poderá visualizar apenas os dados dos pacientes pertencentes ao seu município.
- O fornecedor poderá visualizar apenas os agendamentos e informações dos pacientes que foram encaminhados para ele.
- O consorcio pode visualizar todos os dados de todos os municípios.

### **Relacionamentos entre os cadastros:**

- Um paciente no município pode ter várias filas de espera.
- Uma fila de espera pode ter vários procedimentos solicitados.
- Um procedimento pode estar presente em vários itens de fila de espera.
- Um procedimento pode ser incluído em vários pacotes como procedimento filho.
- Um procedimento pode ser o pai de vários procedimentos filhos dentro de um pacote.
- O consorcio pode configurar vários procedimentos.
- Um procedimento pode referenciar um pacote externo.
- Um paciente pode ter vários agendamentos.
- Um agendamento pode conter vários procedimentos agendados.
- Um procedimento pode estar presente em vários agendamentos como procedimento agendado.
- Um agendamento deve ter uma aprovação.
- Um agendamento pode ter origem em um procedimento gerador.
- Um município pode ter vários pacientes vinculados.
- Uma unidade de saúde pode estar associada a vários pacientes em um município.
- Uma unidade de saúde pode ter várias filas de espera associadas.

### **Relatório, gráficos e estatísticas:**

Tem acesso a esse módulo os seguintes níveis de usuários ou perfil de direito:

- Administrador
- Consultas de relatórios

No módulo de Relatório, Gráficos e Estatísticas deverá conter as seguintes funcionalidades: O sistema deverá através de um módulo gerencial, deverá permitir a emissão de relatórios, gráficos e estatísticas de:



- Relatório de pacientes
- Relatório de migrações de pacientes
- Relatório de agendamentos
- Relatório de filas de espera
- Relatório de agendamento de sessões
- Gráfico de pacientes por período e unidades de saúde
- Gráfico de filas de espera por período
- Gráfico de filas de espera por grupo de procedimento
- Indicadores da fila de agendamento
- Relatório de auditoria com filtro de tipo de operação, ação, usuário, entidades afetadas, horário e dados afetados

O sistema deverá permitir exportar um arquivo sobre o faturamento APAC e BPA.

Além dos relatórios acima, o sistema deverá fornecer as informações adquiridas nos formatos HTML, PDF, CSV e XLS através de filtros específicos, que devem se autoajustar de acordo com a necessidade do relatório.

- Relatórios devem permitir alterar ordenação por qualquer campo exibido e alterar a posição de qualquer campo no relatório.
- Deve ser possível realizar a criação de relatórios personalizados utilizando os campos disponíveis.
- Possibilitar a criação de uma rotina automatizada de envio de relatórios de resultado consolidados para apoio de atividade gerencial por e-mail.

A geração de gráficos deverá ser realizada de acordo com o formato do dado tratado, sendo os formatos principais de barra, coluna, linha e pizza, sempre exibindo valores em percentuais dos dados em relação ao volume total.

### **6.11. Requisito de Integração via API**

A solução contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, API de acesso ao banco de dados da aplicação, de forma estruturada, segura e documentada, permitindo ao Consórcio o acesso completo a qualquer informação registrada no sistema, conforme sua necessidade institucional

Essa API deverá possibilitar a extração em tempo real ou periódica de dados, garantindo atualizações automáticas e dinâmicas com plataformas externas de inteligência analítica, como dashboards, sistemas de Business Intelligence (BI) e ferramentas de monitoramento da gestão em saúde pública.

A API deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilização de endpoints para consulta de todos os dados armazenados no banco, incluindo registros administrativos, operacionais, clínicos e financeiros, sem limitação de escopo;
- Suporte a filtros por parâmetros, ordenações, paginações e exportações sob demanda;
- Retorno dos dados em formato estruturado (preferencialmente JSON ou XML), compatível com ferramentas modernas de BI e visualização (Power BI, Grafana, Metabase, etc.);
- Disponibilidade de documentação técnica completa da API, incluindo exemplos de requisições, autenticação e estrutura dos dados;
- Autenticação segura (token, chave de API ou OAuth 2.0), com controle de acesso e logs de requisições;
- Acesso contínuo, sem restrição de volume ou tempo, limitado apenas por política de segurança acordada contratualmente.

O objetivo é assegurar que o Consórcio tenha total autonomia para construir **painéis de controle inteligentes, indicadores operacionais em tempo real** e análises ge- renciais avançadas, com **alimentação direta da base de dados do sistema**, sem depender de extrações manuais, relatórios fixos ou intervenções da contratada.

## 6.12. Módulo de Comunicação

O módulo de comunicação deverá permitir que o consórcio crie fluxos de atendimento para que o paciente responda mensagens via Whatsapp.

Principais Funcionalidades que o sistema deve oferecer:

- Cadastro de fluxo: O consórcio poderá cadastrar um fluxo com perguntas e opções, o fluxo pode ser do tipo NPS (para pesquisa de satisfação) ou Confirmação de agendamento.
- Envio automático do fluxo: O consórcio poderá configurar um fluxo para ser enviado de forma automática através de gatilhos (neste caso o gatilho será uma condição específica que fará o disparo da mensagem).
- Relatório de respostas: O consórcio poderá visualizar todas as respostas de um fluxo.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Considerando que a alternativa mais apropriada para atender à demanda do CISBAF, especificamente do Programa Marque Fácil, resultou na escolha de uma solução já con- solidada no mercado, a qual, por sua natureza, não implicará na interrupção do funciona- mento do referido programa. Ademais, levando-se em conta que tal opção se revela mais vantajosa e abrangente, por contemplar as exigências necessárias à demanda, foi solici- tado cotação direta com a empresa, tendo sido obtido o valor estimado da contratação, o qual será detalhadamente apresentado no quadro a seguir:



| Item                         | Descrição Resumida                                     | Fonte de consulta de preços                      | Data Base  | Unidade | Quant. | Preço Unitário | Preço Total          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|---------|--------|----------------|----------------------|
| 01                           | Implantação, treinamento, configuração                 | Solicitação de cotação diretamente com a empresa | 15/05/2025 | Un      | 1      | R\$265.000,00  | -                    |
| 02                           | Licenciamento do software, suporte, servidor em cloud. | Solicitação de cotação diretamente com a empresa | 15/05/2025 | Un      | 12     | R\$30.000,00   | R\$360.000,00        |
| <b>PREÇO TOTAL PROJETADO</b> |                                                        |                                                  |            |         |        |                | <b>R\$625.000,00</b> |

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de fornecimento do objeto será em até **10 (dez) dias** corridos e começará a contar da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, a ser emitido pela(o) Coordenadoria de TI do Cisbaf.
- 8.2.** O prazo de fornecimento e de instalação do objeto poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.
- 8.3.** A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma integral não sendo permitida a entrega parcial, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, não sendo permitida a entrega parcial.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.** Considerando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o prazo de vigência dos contratos administrativos será o necessário à realização do objeto contratual e à obtenção de seus resultados, justifica-se a adoção de vigência de 5 (cinco) anos para o presente contrato, com base nos seguintes pontos:
- 9.2.** Natureza do Objeto Contratual: Trata-se de um serviço/fornecimento de natureza continuada e essencial à manutenção das atividades da administração, cuja descontinuidade acarretaria prejuízos à eficiência e à continuidade do serviço público.
- 9.3.** Economia de Escala e Redução de Custos: A contratação por período mais longo proporciona maior economicidade, evita custos e esforços adicionais com frequentes processos licitatórios e permite melhores condições comerciais e operacionais junto ao contratado.





- 9.4. Planejamento Orçamentário e Previsibilidade:** A vigência de longo prazo possibilita melhor planejamento orçamentário e previsibilidade nos desembolsos da administração, sem comprometer a flexibilidade de gestão contratual, já que o contrato poderá ser rescindido, alterado ou revisto conforme previsto em lei.
- 9.5. Segurança Jurídica e Estabilidade na Execução Contratual:** A duração de 5 anos confere maior estabilidade à execução contratual, garantindo ao contratado segurança para realizar os investimentos necessários à execução eficiente do objeto.
- 9.6. Prerrogativa Legal:** O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza contratos com vigência superior a um exercício financeiro quando houver previsão no edital e justificativa técnica que comprove a necessidade da vigência maior, especialmente para serviços contínuos ou que demandem amortização de investimentos.
- 9.7. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela **Secretaria Executiva** do **Cisbaf**, após a sua formalização e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.**

## **10. DA INSTALAÇÃO.**

- 10.1.** A solução contratada deverá ser entregue à Contratante por meio de acesso ao ambiente de produção da plataforma, devidamente configurado, parametrizado e com os módulos operacionais definidos no escopo do contrato.
- 10.2.** A entrega será considerada efetivada após:
- Disponibilização de **acesso à plataforma web funcional**, com login e senha para os perfis definidos;
  - Apresentação de **Plano de Implantação e Manual de Operação**;
  - Criação dos **ambientes de homologação e produção**, com base nos parâmetros informados pela Administração;
  - Formalização de **termo de entrega técnica**, assinado pelas partes.

## **11. INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO**

**A instalação será compreendida como a execução dos seguintes procedimentos:**

- Parametrização inicial da solução conforme fluxos administrativos e operacionais do consórcio;
- Configuração de usuários, perfis de acesso, permissões, municípios consorciados, unidades de saúde, e demais entidades vinculadas;



- Integrações com sistemas externos, quando previstas em edital ou autorizadas pela Contratante;
- Validação da infraestrutura de hospedagem (Data Center TIER III ou superior);
- Disponibilização de funcionalidades essenciais e testes de acesso.

## 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Credenciar, junto ao **Cisbaf**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b. Fornecer os bens conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com o que foi consignado em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- c. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **Cisbaf**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 10 (dez) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- e. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **Cisbaf**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- g. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- h. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;



- k. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- m. Demais obrigações conforme contrato.
- n. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.
- o. Disponibilizar a solução contratada em ambiente web, acessível 24h por dia, 7 dias por semana, com uptime mínimo de 99,9%;
- p. Manter ambiente de produção e homologação funcionando de forma isolada, segura e auditável;
- q. Executar a implantação técnica, parametrização e treinamento inicial conforme cronograma aprovado;
- r. Prestar suporte técnico contínuo e em tempo real (24x7), com resposta e solução conforme os níveis de criticidade estabelecidos;
- s. Fornecer equipe técnica capacitada e dedicada, incluindo gerente de projeto, responsável por interlocução com a Contratante.
- t. Garantir o armazenamento seguro das informações, com criptografia de dados sensíveis e controle de acessos com autenticação multifatorial;
- u. Implementar políticas de segurança como controle de sessão, registro de logs, bloqueio por tentativas de acesso, e backup automático diário;
- v. Garantir a propriedade e disponibilidade integral dos dados para a Contratante, inclusive com entrega de backup estruturado e completo em caso de rescisão contratual.
- w. A contratada **não poderá usar dados coletados para fins distintos** do objeto contratual, nem compartilhá-los com terceiros não autorizados;
- x. O sistema **não poderá ser descontinuado** ou migrado para nova versão sem anuência formal da Contratante e sem planejamento de transição que assegure continuidade do serviço.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **Cisbaf**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;



- b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k. O **Cisbaf** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l. Demais obrigações conforme contrato.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando a pesquisa de preço preliminar.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

- 14.1.** Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade



superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

- 14.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.3.** A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contactar a empresa atestante para fins de aferição.
- 14.4.** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- 14.5.** Apresentar a declaração expressa da proponente, indicando 1 (um) Gerente de Projeto, que será o responsável pela gestão de entrega da solução, devendo ser um profissional em nível superior com graduação e/ou especialização comprovada em ciência da computação. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização da CON-TRATANTE.
- 14.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **15. PROVA DE CONCEITO (POC)**

**Com fundamento e nos princípios da eficiência, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – POC) como condição prévia à assinatura do contrato, visando assegurar a aderência da solução ofertada às necessidades da Administração.**

### **15.1. Objetivo da POC**

**A Prova de Conceito tem como finalidade:**

- Verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos, operacionais e funcionais exigidos no Termo de Referência;
- Avaliar a usabilidade, navegabilidade, desempenho e segurança da plataforma;
- Comprovar que o sistema encontra-se em estado de prontidão funcional, vedada a entrega de protótipos ou versões de desenvolvimento;



- Validar, em ambiente controlado, a integração entre módulos, a emissão de relatórios e os principais fluxos de trabalho administrativos do consórcio.

## **15.2. Procedimentos**

A empresa vencedora da licitação será convocada oficialmente para apresentação da POC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo realizar:

- Demonstração prática da solução em ambiente similar ao de produção;
- Execução dos casos de uso definidos previamente pela equipe técnica da Contratante;
- Apresentação da estrutura de segurança, autenticação, trilhas de auditoria e controle de acesso;
- Exibição de relatórios, dashboards e exportação de dados.

## **15.3. Critérios de Avaliação**

A aprovação da Prova de Conceito estará condicionada à verificação, pela comissão técnica da Contratante, de que:

- Todas as funcionalidades essenciais previstas no edital estão operacionais;
- O sistema atende aos requisitos mínimos de desempenho, estabilidade e segurança;
- A navegação e operação da solução são intuitivas e adequadas ao perfil de usuário da Administração;
- Não há necessidade de desenvolvimento posterior para alcançar os requisitos contratuais.

**Será lavrada ata de avaliação da POC, contendo o resultado, observações e eventuais correções solicitadas.**

## **15.4. Consequências da Não Aprovação**

Caso a solução ofertada não atenda aos requisitos essenciais durante a POC, a empresa será desclassificada, com a imediata convocação da licitante subsequente classificada, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Será garantido o contraditório e ampla defesa, conforme art. 121 da referida Lei.

## **16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 16.1.** Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 16.2.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores da **Coordenadoria de TI do Cisbaf**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da **Resolução 03/2024 e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).
- 18.2.** Ficam reservados ao Gestor do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Cisbaf** ou modificação da contratação.
- 18.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 18.4.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 18.5.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua



execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

- 19.1.** A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Protocolo do **Cisbaf**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 19.2.** Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - **Cisbaf**, CNPJ nº 03.681.070/0001-40 situado à Av. Governador Roberto da Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu, CEP: 26020-740.
- 19.3.** O pagamento será efetuado pelo **Cisbaf** mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.4.** Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 20.1.** Tendo em vista a natureza do objeto, não há necessidade de parcelamento.

## **21. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

**19.1 -** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

## **22. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**





**20.1** - Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **Cisbaf**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Cisbaf**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: CISBAF

Fonte de Recursos: FR 1.500.15 RT - Receita Tributária

Programa de Trabalho: 01.01.04.122.0021.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CISBAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.01.00 – TIC – LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA - SOFTWARE

**24.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **25. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**25.1.** O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

**25.2.** Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

**25.3.** As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.



## **26. ANEXOS**

### **26.1. Anexo A – Estudos Técnicos Preliminares**

**Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2025.**

|                                                                                                                                  |                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>Elaborado por:</i></b><br><br><b>Fabício Teixeira de Melo</b><br>Coordenador de Tecnologia da Informação<br><b>10146-0</b> | <b><i>Aprovado por:</i></b><br><br><b>Rosangela Bello</b><br>Secretaria Executiva<br><b>10002/01</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

PROCESSO 1.824/2024

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                              | UNIDADE | QNT | EMPRESA A      |                | EMPRESA B      |                | EMPRESA C      |                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|             |                                                                                        |         |     | V.Unit         | V. Global      | V.Unit         | V. Global      | V.unit         | V. Global      |
| 1           | IMPLANTAÇÃO<br>TREINAMENTO E<br>CONFIGURAÇÃO                                           | UND     | 1   | R\$ 270.000,00 | R\$ 270.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 42.900,00  | R\$ 42.900,00  |
| 2           | LICENCIAMENTO<br>DO SOFTWARE,<br>CREDENCIAMENTO<br>DO SUPORTE,<br>SERVIDOR EM<br>CLOUD | UND     | 12  | R\$ 34.000,00  | R\$ 408.000,00 | R\$ 55.000,00  | R\$ 660.000,00 | R\$ 24.000,00  | R\$ 288.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                        |         |     | R\$ 678.000,00 |                | R\$ 960.000,00 |                | R\$ 330.900,00 |                |



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

Cont. do Mapa

PROCESSO 1.824/2024

| EMPRESA D      |                | EMPRESA E      |                | VALOR ESTIMADO |                |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| V.Unit         | V.Global       | V.Unit         | V. Global      | V.UNIT         | V.GLOBAL       |
| R\$ 272.000,00 | R\$ 272.000,00 | R\$ 265.000,00 | R\$ 265.000,00 | R\$ 269.000,00 | R\$ 269.000,00 |
| R\$ 37.915,00  | R\$ 454.980,00 | R\$ 30.000,00  | R\$ 360.000,00 | R\$ 33.971,67  | R\$ 407.660,00 |
| R\$ 726.980,00 |                | R\$ 625.000,00 |                | R\$ 302.971,67 | R\$ 676.660,00 |



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. \_\_\_\_\_

Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic. \_\_\_\_\_

| ITEM        | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1           | Implantação, treinamento, configuração                 | UNIDADE | 1          |                |             |
|             | Licenciamento do software, suporte, servidor em cloud. | MESES   | 12         |                |             |
| VALOR TOTAL |                                                        |         |            |                |             |

#### 1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do(a) Pregão Eletrônico nº xx/2025.

## **2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

## **3. DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura.

3.2. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

## **4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

4.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e Data

Identificação e assinatura do responsável legal

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/20\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE E A EMPRESA\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF**, com sede na Avenida Governador Roberto da Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu/RJ CEP 26.020-740 , inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº .03.681.070/0001-40, doravante designado, simplesmente, de CISBAF, neste ato representado por sua Secretária Executiva, **Dra Rosangela Bello**, e a empresa \_\_\_\_\_doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, devidamente qualificado nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **xxxx/2025**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às peças \_e \_ , respectivamente, do processo administrativo **xxxxxxxx**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025****MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA SEGUNDA****(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O **prazo de vigência do contrato** será de **01 (um) ano** e começará a contar a partir da data de assinatura, tendo como condição de eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Vigésima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventual pedido de prorrogação **nos termos do parágrafo anterior**, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, e-mail: [licitacao@cisbaf.org.br](mailto:licitacao@cisbaf.org.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025****MINUTA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 4º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(PREÇO)**

O preço total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_. O valor mensal referente ao serviço de \_\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor referente aos exames complementares é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA****(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

A presente despesa correrá à conta do orçamento do exercício de 20\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e pela Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, com cobertura através da Nota Empenho nº \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

**CLÁUSULA QUINTA****(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)**

Em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, não será exigida garantia contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aceite/aprovação dos serviços pelo CISBAF não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do CISBAF, CNPJ/MF nº 03.681.070/0001-40, situado na Avenida Governador Roberto

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.020-740.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: [tesouraria@cisbaf.org.br](mailto:tesouraria@cisbaf.org.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CISBAF efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da ocorrência de descontos por glosas ou sanções, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CISBAF o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Executiva do CISBAF, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA NONA**

**(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)**

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:**

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **CISBAF** ou modificação das obrigações;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

- IX. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.;
- X. Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;
- XI. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- XII. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- XIII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- XIV. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA**

- I. Executar os serviços contratados conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
- IV. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- V. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

defeitos ou

incorrekções

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.
- IX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- X. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- XI. Credenciar, junto ao **CISBAF**, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- XII. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- XIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- XIV. Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- XV. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- XVI. É vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA;
- XVII. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando for o caso;
- XVIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- XIX. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de

melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXI - Manter em sigilo toda informação referente ao **CISBAF** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XXII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

XXIII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

XXIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do



**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025****MINUTA DO CONTRATO**

existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****(REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de \_\_\_\_\_, ou, nos **reajustes** subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **reajustados**, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração deverá efetuar **resposta ao pedido de reajuste/repactuação** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para resposta ao pedido de **reajuste/repactuação** de preços somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso seja requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CISBAF obrigado a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, ao CISBAF, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CISBAF** ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao gestor do Contrato caberá a verificação do cumprimento integral das obrigações da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CISBAF** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISBAF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CISBAF** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CISBAF** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CISBAF** poderá, sem prejuízo das

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 12.846/13:

- I – **Advertência,**
- II – **Multas,**
- III – **Impedimento de Licitar e Contratar,**
- IV – **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei 12.846/13: I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025****MINUTA DO CONTRATO**

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

**PARÁGRAFO SEXTO** – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, na forma da Tabela de Eventos e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no termo de referência.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **CISBAF** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da fiscalização do contrato e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **CISBAF**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **CISBAF**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Assessoria Jurídica do CISBAF, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **CISBAF** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, na forma prevista no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CISBAF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada deverá comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o CISBAF; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)**

A substituição de consorciado, quando for o caso, deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no



**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**(RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**(EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **CISBAF**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**,

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CISBAF**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **CISBAF**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Resolução CISBAF nº 003/2024**, **Lei Complementar nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**(PUBLICAÇÃO)**

O CISBAF obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**(FORO)**

Fica eleito o foro da cidade de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

Nova Iguaçu, na data da assinatura digital.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- g) CPF e RG do administrador.

**2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ATENÇÃO:**

1. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, o CISBAF, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

B. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – igual ou maior a 1

Sendo,

Onde:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$   $SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

A empresa que apresentar resultado menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes

informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

Deverá, ainda, ser observada toda e qualquer exigência de qualificação técnica descrita no

**Termo de Referência, em especial o ITEM 14 do referido documento.**

**Poderá ser exigida prova de conceito, na forma do ITEM 15 do Termo de Referência.**

## **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

O licitante deverá declarar:

5.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. declaração que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

**5.3. declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4. declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

**5.4. declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei

A documentação deverá:

A) estar em nome da licitante;

B) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

C) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à

data de recebimento dos envelopes;

D) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz.

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense**

exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**TIMBRADO DA EMPRESA**

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/2025

Dados Da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos;  
( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

## **TIMBRADO DA EMPRESA**

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxx/2025

Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no CISBAF.

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à execução do objeto, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que

## **TIMBRADO DA EMPRESA**

venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

**ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**TIMBRADO DA EMPRESA**

AO CISBAF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xxx/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). \_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)